



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.214-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer espaços culturais, museus, teatros e cinemas que adotem acessibilidade plena e práticas de combate ao capacitismo; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. DRA. ALESSANDRA HABER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20,930 - Mes: 12/2025

Cria o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer espaços culturais, museus, teatros e cinemas que adotem acessibilidade plena e práticas de combate ao capacitismo.

Art. 1º Fica criado o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer e certificar espaços culturais, museus, teatros, cinemas, centros de arte e demais equipamentos culturais que adotem padrões elevados de acessibilidade, inclusão e combate ao capacitismo.

Art. 2º Para obtenção do Selo, o espaço cultural deverá comprovar, no mínimo:

I – acessibilidade arquitetônica plena, incluindo rampas, elevadores, sinalização tátil e adequações estruturais;

II – oferta de recursos de acessibilidade comunicacional, como audiodescrição, Libras, legendagem e materiais em formatos acessíveis;

III – capacitação de funcionários e gestores em práticas de atendimento inclusivo;

IV – implementação de protocolos e ações permanentes de combate ao capacitismo;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





V – promoção de atividades culturais inclusivas e acessíveis ao público com deficiência.

Art. 3º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e demais critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela concessão, fiscalização e divulgação dos espaços certificados, podendo firmar parcerias com instituições culturais, universidades, organizações de pessoas com deficiência e entidades especializadas em acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura desempenha papel fundamental na formação humana, na democratização do conhecimento e no fortalecimento da identidade nacional. Entretanto, muitos espaços culturais ainda apresentam barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência, limitando seu acesso e participação plena na vida cultural do país.

O Selo Cultura Sem Barreiras incentiva a adoção de práticas inclusivas e o combate ao capacitismo, promovendo ambientes culturais mais acessíveis, acolhedores e representativos. A certificação reconhece instituições que investem em infraestrutura acessível, recursos comunicacionais adequados e capacitação de servidores, além de fomentar atividades culturais inclusivas.

Trata-se de medida alinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e aos princípios





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. Ao estimular boas práticas, o Selo contribui para ampliar o acesso à cultura, fortalecer políticas públicas inclusivas e reduzir desigualdades históricas. Diante da relevância social e cultural da proposta, solicita-se o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.214, DE 2025

Cria o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer espaços culturais, museus, teatros e cinemas que adotem acessibilidade plena e práticas de combate ao capacitismo.

Autora: Deputado AMOM MANDEL

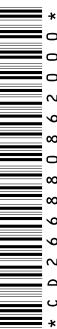
Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.214, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, dispõe sobre a criação do Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer espaços culturais, museus, teatros e cinemas que adotem acessibilidade plena e práticas de combate ao capacitismo.

A proposição tem como objetivo incentivar a adoção de medidas concretas de acessibilidade e inclusão nos espaços culturais, promovendo a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, bem como fomentando práticas que combatam o capacitismo e ampliem o acesso das pessoas com deficiência à cultura e ao lazer.

De acordo com o texto do Projeto, o selo será concedido aos espaços culturais que atendam a critérios de acessibilidade plena, compreendendo: a eliminação de barreiras arquitetônicas, com a implementação de rampas, elevadores, sinalização tátil e demais adequações estruturais; a disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, tais como audiodescrição, Língua Brasileira de Sinais (Libras), legendagem e materiais em formatos acessíveis; a capacitação de funcionários e gestores para o



atendimento inclusivo; a adoção de protocolos e ações contínuas de combate ao capacitismo; e a promoção de atividades culturais acessíveis e inclusivas voltadas às pessoas com deficiência.

Na justificação, o autor destaca que a certificação reconhece instituições que investem em infraestrutura acessível, recursos comunicacionais adequados e capacitação de servidores, além de incentivar atividades culturais inclusivas.

Esse Projeto de Lei tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54, I, do RICD), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a apreciação do Projeto de Lei nº 7.214, de 2025, quanto ao mérito, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade, da inclusão social e da garantia de direitos das pessoas com deficiência, nos termos regimentais.

A proposição revela-se meritória ao instituir mecanismo de incentivo à adoção de práticas inclusivas em espaços culturais, por meio da criação de selo de reconhecimento público, instrumento que pode estimular a adequação de ambientes e serviços às necessidades das pessoas com deficiência.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015),



que asseguram o direito à participação plena na vida cultural e impõem a eliminação de barreiras.

Além disso, a proposta contribui para o enfrentamento do capacitismo, ao incentivar mudanças estruturais e culturais nos espaços de convivência social, ampliando o acesso e promovendo a inclusão de forma efetiva.

O texto apresenta adequada técnica legislativa e não demanda ajustes no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.214, de 2025.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.214, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.214/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Alessandra Haber.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Rollemberg - Presidente, Dr. Francisco - Vice-Presidente, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Felipe Becari, Geraldo Resende, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Weliton Prado, Erika Kokay, Flávia Morais, Marcos Pollon e Maria Rosas.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente



FIM DO DOCUMENTO